



## **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 27/2012**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, no Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Locais de entrega;

**Apêndice B** – Quantitativos estimados de água e vasilhames;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das **08 horas** de **19/04/2012** até às **13 horas** de **02/05/2012**.

**3** – No dia **02/05/2012**, às **13 horas**, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **II – DO OBJETO**

**1** – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para fornecimento de água mineral potável, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**1.1** - **Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET [também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”] não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

**1.3.1** – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**2.1** – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3** – Não poderão participar deste certame:

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 1:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 2:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa do qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.7** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

## **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br).



5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que deverá constar a descrição do produto ofertado e marca de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I.

4 - Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor unitário, proposto por item;

b) **no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**: descrição complementar dos produtos ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 4 comporão um GRUPO ÚNICO;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.3.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo;

4.3.2 – O sistema fará automaticamente a totalização de cada item, conforme respectivos quantitativos, bem como a totalização do grupo.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou **superiores aos máximos fixados pela Administração dispostos no Anexo I**, o que enseja a desclassificação.

**10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

**1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1** – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances serão ofertados por **PREÇO UNITÁRIO** para cada item que compõe o grupo.

**2.1.1.** – A cada lance ofertado, o Sistema atualizará automaticamente o preço total de cada item e o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total para o grupo único**.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**1.2** – Para a aceitação da proposta, a licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar primeiramente via fax (11-3130-2195/2155) ou por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), até 30 (trinta) minutos, após solicitação do pregoeiro, e, posteriormente, suas vias originais ou cópias autenticadas, no prazo disposto no subitem 3.1 da cláusula XIII (da Habilitação), os seguintes documentos:

**1.2.1 – LAUDO DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA** expedido há no máximo 01 (um) ano da data de realização do certame.

**1.2.2 – LAUDO DE EXAME BACTERIOLÓGICO** expedido há no máximo 03 (três) meses da data de realização do certame.

**Observação:** Deverá haver conformidade entre as marcas ofertadas e os laudos apresentados (subitens 1.2.1 e 1.2.2 supra).

**2** – Não sendo aceitos os laudos apresentados ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor total para o grupo único**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**3** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**3.1** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**4** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**4.1** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

**4.2** – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada” ou por fax (11-3130-2195/2155) ou por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXIII deste Edital.

**2** – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – VALOR UNITÁRIO e TOTAL PROPOSTOS** por item e **VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO** (com tributos, frete e descontos inclusos), expressos em reais e, ainda, a marca, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**Observação:** Os preços propostos pela licitante vencedora vigorarão por 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta

### **2.2 – PRAZOS DE ENTREGA:**

**a) NAS UNIDADES DA SECRETARIA:** máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 4 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**b) NAS UNIDADES CARTORÁRIAS:** máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 5 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.





# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.3 – DATA DE ENVASE/VENCIMENTO:** conforme o disposto na alínea “a” do item 6 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

**2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.**

**2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

## **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.**

**1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.**

**1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos via fax (11–3130-2195/2155) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.**

**2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:**

### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;**

**b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;**

**c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;**

**d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.**

### **2.2 – Documentação complementar**

**a) Documentos relativos ao concessionário da fonte da água mineral oferecida:**

**a1) Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;**



**a2)** Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso de o estabelecimento se localizar fora deste Estado.

### **2.3 – Demais documentos complementares**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**2.3.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**Observação 1:** A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 e alíneas “a1” e “a2” do subitem 2.2 deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 2:** Não se inclui no regramento da observação 1 acima a Licença/Alvará de funcionamento disposta na alínea “a1” do subitem 2.2 cuja atualização não seja exigida pelo órgão emissor.

**3** – A documentação elencada nas alíneas do subitem 2.2, deverá ser encaminhada via fax (11-3130-2195/2155) ou por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), até 30 (trinta) minutos, após solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, devendo haver conformidade entre as marcas ofertadas e a documentação apresentada..

**3.1** – As vias originais ou cópias autenticadas dos documentos elencados **nas alíneas do subitem 2.2 desta cláusula e nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da cláusula X** (Da Negociação e Aceitação das Propostas) deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado após o encerramento do prazo constante do item acima.

**3.1.1** – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXIV.

**4** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e item 3 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**5** – A falta de encaminhamento da via original ou cópia autenticada dos documentos conforme o disposto no subitem 3.1 acima acarretará a inabilitação da licitante se relativa às alíneas do subitem 2.2 desta cláusula e configurará desistência de proposta se relativa aos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da cláusula X (Da Negociação e Aceitação das Propostas), sujeitando a autora às penas previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**6** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** – O prazo que trata o subitem 6.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**8** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**8.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**10.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## **XIV – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 10 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## **XV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002.

**2** – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

**3** – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

## **XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

**1.1** – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XXIII, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo;

**1.2** – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa adjudicatária estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XI do Anexo III (Ata de Registro de Preços).

**2** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.12 do Decreto n.º 3.931/01.



## **XVII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

## **XVIII – DO FORNECIMENTO**

1 – O fornecimento dos produtos será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com os preços registrados, nas quantidades indicadas para o fornecimento mensal.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pelo TRE/SP.

5 – O produto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata, nos termos do item 8 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência), sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XI da Ata de Registro de Preços.

## **XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2012 e 2013. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

## **XX – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA**

A empresa detentora deverá entregar os produtos nos locais e prazos dispostos nos itens 2, 4 e 5 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e Apêndice A.

## **XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2 – No momento da entrega o Órgão Gerenciador fará as verificações arroladas no item 6 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência), cabendo a este rejeitar os produtos que estiverem em desconformidade com este Edital.

2.1 - A marca do produto entregue deverá estar indicada em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**4** – O aceite/aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **XXII – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado pela Seção de Programação e Execução Financeira por ordem bancária, até o 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido “atesto”, por parte do Gestor, dos produtos efetivamente entregues, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.1** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.1.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**2** – Em caso de atraso no fornecimento ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas na cláusula XI da Ata de Registro de Preços (Anexo III) até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXIII – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 da cláusula XVI.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

**2.3** – Quando houver desistência de lances efetuados, nos termos estabelecidos no subitem 7.5 da cláusula IX deste Edital.

**2.4** – No caso de atraso ou não envio da proposta definitiva de preços, nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula XII deste Edital.

**3** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI da referida Ata (Anexo III).

**4** – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**5** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

**2.5** – solicitar ou não o fornecimento do objeto do Sistema de Registro de Preços.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de **19/04/2012**, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de **R\$ 3,70**, (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos [www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais.htm](http://www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais.htm) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195/2155, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 17 de abril de 2012.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos





**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 27/2012**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência visa a dar continuidade ao necessário abastecimento de água mineral nos prédios da Secretaria e nos imóveis que sediam os Cartórios Eleitorais da Capital para consumo dos usuários destas edificações.

**II – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural e gaseificada a ser utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para provimento dos prédios da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais desta Capital durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes das cláusulas deste Termo de Referência.

**III – DOS LOCAIS DE ENTREGA**

As entregas de água mineral serão feitas nos endereços relacionados nas tabelas constantes do Apêndice “A” deste Termo de Referência, obrigando-se a DETENTORA a estender o atendimento a outros logradouros em caso de mudança de endereço ou surgimento de novas dependências dentro desta Capital.

**IV – DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

1. A quantidade estimada de água mineral para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde a:

**a)** 8.760 (oito mil setecentos e sessenta) garrações de 20 (vinte) litros para consumo nos prédios da Secretaria e Anexos;

**b)** 6.792 (seis mil setecentos e noventa e dois) garrações de 20 (vinte) litros para consumo nos Cartórios Eleitorais da Capital;

**c)** 42.000 (quarenta e duas mil) garrafas PET de 500 (quinhentos) ml de água mineral sem gás;



**d)** 7.008 (sete mil e oito) garrafas PET de 500 (quinhentos) ml de água mineral com gás.

**Observação:** Os quantitativos dispostos nas alíneas “a” e “b” acima foram obtidos com base nos quantitativos estimados de consumo dispostos no Apêndice B.

2. Os preços unitários máximos admitidos são os seguintes:

**a)** garrafões de 20 (vinte) litros para consumo nos prédios da Secretaria e Anexos do TRE/SP: R\$ 7,66;

**b)** garrafões de 20 (vinte) litros para consumo nos Cartórios Eleitorais da Capital: R\$ 8,26;

**c)** garrafas PET de 500 ml de água mineral sem gás: R\$ 1,00; e

**d)** garrafas PET de 500 ml de água mineral com gás: R\$ 1,20.

**2.1.** Os preços que forem propostos acima dos máximos admitidos, serão desclassificados.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. A DETENTORA obriga-se ao empréstimo gratuito de vasilhames de 20 (vinte) litros, próprios para acondicionamento de água mineral, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações da ANVISA/MS e das NBRs ABNT 14.222, ABNT 14.328 e ABNT 14.637, para abastecimento e reposição, observando-se ainda o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio, transporte e fornecimento de orientações ao consumidor final.

2. A DETENTORA deverá entregar os produtos conforme abaixo especificado:

**a) garrafões de 20 (vinte) litros destinados à Secretaria do TRE/SP** – a serem distribuídos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira nos respectivos endereços de entrega relacionados no Apêndice “A” deste Termo de Referência, dentro dos seguintes intervalos de horário:

- na Sede I, das 9h às 11h;

- na Sede II, das 8h30 às 18h;

- no Anexo II (Almoxarifado), das 9h às 18h;

- no Anexo III, das 9h às 17h;

- no Anexo IV (prédio Major Diogo), das 12h às 18h.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**b) garrações de 20 (vinte) litros destinados aos Cartórios Eleitorais** – a serem distribuídos nos Cartórios, cujos endereços encontram-se elencados no Apêndice “A” deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

**c) garrafas PET de 500 (quinhentos) ml, com e sem gás** – a serem entregues, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, na Seção de Logística/Assistência de Recebimento, localizada no Anexo II, na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – Santa Cecília, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

**Observação:** Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

3. Os horários de entrega definidos no item anterior poderão ser alterados a critério da Administração, respeitado o horário comercial, nos casos de urgência ou extrema necessidade, assim qualificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. As entregas dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c” do item 2 desta cláusula serão realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação feita pelo GESTOR DA ATA, nos horários ali determinados e dentro do limite mensal especificado na Nota de Empenho. As solicitações do GESTOR, por sua vez, poderão ser feitas a partir do momento do recebimento da Nota de Empenho pela empresa e até o esgotamento da quantia empenhada.

5. As entregas nas unidades cartorárias relacionadas no Apêndice A deste Termo de Referência deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio, pelo GESTOR, da solicitação que especificará os quantitativos a serem fornecidos em cada unidade. Tal solicitação poderá ser encaminhada a partir da confirmação, pela empresa, do recebimento da Nota de Empenho que suportará o quantitativo total a ser fornecido no mês.

5.1. No momento da entrega, a DETENTORA deverá fornecer a quantidade de garrações constante da previsão mensal enviada pelo GESTOR, com tolerância de dois galões para menos, caso solicitado no momento da entrega pelo funcionário do Cartório responsável pelo recebimento.

6. O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará a Nota de Empenho à DETENTORA, que confirmará seu recebimento. A partir dessa confirmação, o GESTOR passará a realizar os pedidos, conforme as necessidades comunicadas por cada dependência;

6.1. Cada Nota de Empenho especificará o limite de fornecimento mensal, ficando a cargo do GESTOR:

**a) especificar os quantitativos pertinentes a cada unidade da Secretaria do TRE-SP;**



b) informar os quantitativos referentes aos Cartórios com base na previsão enviada mensalmente pelas unidades cartorárias ao GESTOR .

**Observação:** A previsão mencionada na alínea “b” do item 6.1 desta cláusula deverá ser enviada pelos Cartórios ao GESTOR através de formulário apropriado, impreterivelmente em até 2 (dois) dias úteis após cada fornecimento.

**6.2.** Havendo saldo remanescente relativo ao empenhamento dos galões de 20 litros para os Cartórios Eleitorais após a totalização das entregas citadas no item 5 desta cláusula, esse quantitativo será entregue, pela DETENTORA, na Sede I, no horário previsto no item 2 desta cláusula.

## **VI – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

1. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

2. Cumprir, durante todo o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3. Manter, durante todo o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

4. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante desta licitação sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

5. Executar fielmente as condições do fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações resultantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

6. Fornecer a água mineral na quantidade solicitada, dentro do prazo, nas embalagens próprias, devidamente esterilizadas, lacradas na fonte, com identificação da fonte e da empresa distribuidora, com as datas de envase e de validade do produto exibidas em local visível, de forma nítida e indelével, atendendo aos seguintes critérios:



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**a)** a data da entrega deverá se situar no máximo a 30 (trinta) dias depois do envase e no mínimo a 30 (trinta) dias antes do vencimento – [aplicando-se esta segunda condição aos produtos com o prazo de validade, aqui entendido como o interstício entre o envase e o vencimento, inferior a 60 (sessenta) dias].

**b)** a validade dos vasilhames para acondicionamento de água mineral com capacidade de 20 (vinte) litros – que passou a ser de 3 (três) anos através da Portaria DNPM n.º 387 de 19 de setembro de 2008, cujo prazo de implantação encerrou-se em 30/06/2010 – deverá constar no fundo do galão, bem como o mês e o ano de fabricação em alto ou baixo relevo, assim como as informações sobre o fabricante e demais disposições da NBR ABNT 14.222.

**7.** O transporte do produto deverá ser feito em veículo certificado e identificado externamente, observando o atendimento de todas as condições de higiene e acondicionamento dispostas na NBR ABNT14.638;

**8.** Proceder à troca imediata, caso reivindicada no ato da entrega, ou em até 24 (vinte e quatro) horas, se solicitada após a entrega ou em caso de efetiva impossibilidade de proceder à troca imediata, dos produtos verificados em desconformidade com as exigências contratuais e/ou legais;

**9.** Proceder à retirada, em até 30 (trinta) dias após o final da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou a qualquer tempo, mediante solicitação escrita formalizada pelo GESTOR, dos recipientes cedidos em comodato, os quais serão restituídos no estado em que foram cedidos.

**10.** Apresentar mensalmente, ao GESTOR, planilha descritiva da movimentação dos vasilhames cedidos, especificando o quantitativo atualizado por unidade.

**11.** Encaminhar ao GESTOR, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia legível de cada recibo de entrega, cujo original deve estar assinado pelo servidor que recebeu o produto na respectiva unidade

**12.** Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas contratuais, acréscimo ou supressão de até 25% do valor total atualizado do contrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 65, I “b” e § 1º.

## **VII – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1.** Destinar local e condições apropriados para depósito dos garrafões a serem fornecidos pela DETENTORA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, livre acesso da empresa ao local, sempre que necessário;



2. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
3. Utilizar os garrafões apenas nos bebedouros e durante o consumo da água mineral fornecida pela DETENTORA;
- 3.1. Excepcionalmente será permitida a utilização dos garrafões fora dos bebedouros, visando eventuais abastecimentos da copa do TRE/SP (elaboração de café, chá, suco etc) ou outras finalidades, tais como prover os locais de votação, em dias de pleito eleitoral, sempre mediante autorização do GESTOR.
4. Zelar pela manutenção dos garrafões nas condições em que foram cedidos em comodato;

#### **VIII – ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para atuar como GESTOR, em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto n.º 3.931/2001 e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
2. O GESTOR será auxiliado pelos recebedores do produto, que nos Cartórios Eleitorais serão, a princípio, os próprios chefes ou os servidores designados formalmente para representá-los, e nos prédios da Secretaria, as Assistências de Zeladoria (Sede I e Anexo III), Zeladoria do Almojarifado (Anexo II), Administração Predial (Sede II) e Arquivo Geral (Anexo IV),, conforme o caso. Caberá a esses servidores a prestação das informações pertinentes à entrega do produto e ao seu consumo ao GESTOR, mediante o preenchimento e assinatura do formulário respectivo.

#### **IX – REGRAS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA**

Havendo, dentro de um período de 60 (sessenta dias), 05 (cinco) reclamações devidamente fundamentadas, colocando em suspeita a qualidade da água, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará 01 (uma) análise de cada modalidade, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água de extração em laboratório escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, limitada a despesa total a R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da DETENTORA, visando à obtenção de laudos que verifiquem o padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria MS n.º 518/2004.

- a) A amostra da água de extração deverá ser retirada dentre as embalagens fornecidas pela DETENTORA e por escolha exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;



**b)** A coleta, lacração e entrega da amostra ocorrerá por conta da DETENTORA na presença do GESTOR DA ATA, em dia, horário e local a ser agendado com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**c)** Havendo laudo reprovando a análise da potabilidade da amostra entregue no laboratório, repetir-se-á o exame, estendendo-se os procedimentos tratados no *caput* da presente cláusula e nas alíneas “a” e “b” ao dobro de amostras, devendo, neste caso, a DETENTORA arcar com a despesa total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se continuamente as despesas da DETENTORA e as embalagens a serem escolhidas até a regularização da qualidade da água, independentemente da eventual penalidade;

**d)** Outras análises, inclusive de outras modalidades, poderão ser realizadas a qualquer momento e nas mesmas condições, porém às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR, e havendo laudo reprobatório, reiniciar-se-ão os exames laboratoriais às custas da DETENTORA, nos moldes da alínea “c” da presente cláusula.

#### **X – DA DURAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

#### **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A DETENTORA responsabilizar-se-á por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

2. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

## ANEXO I – APÊNDICE A

### LOCAIS DE ENTREGA

Secretaria do TRE-SP	
Unidade	Endereço
Sede I	Rua Francisca Miquelina, 123
Sede II	Rua Dr. Falcão Filho, 121
Anexo II (Almoxarifado)	Rua Gen. Júlio Marcondes Salgado, 199
Anexo III	Rua Francisca Miquelina, 135
Anexo IV	Rua Major Diogo, 105
Cartórios Eleitorais	
Unidade	Endereço
001ª ZE - Bela Vista	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 453
002ª ZE - Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509
003ª ZE - Santa Ifigênia	Av. Duque de Caxias, 193 – 1º andar
004ª ZE - Mooca	Rua Madre de Deus, 427
005ª ZE - Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41
006ª ZE - Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2.007
020ª ZE – Valo Velho	Rua Elis Maas, 875/877
246ª ZE - Santo Amaro	Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355
247ª ZE - São Miguel	Av. Cocá, 633
248ª ZE - Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166
249ª ZE - Santana	Av. Leôncio de Magalhães, 357
250ª ZE - Lapa	Rua Monteiro de Melo, 610
251ª ZE - Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 536
252ª ZE - Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258
253ª ZE - Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 45
254ª ZE - Vila Maria	Rua Ararituaba, 936/938
255ª ZE - Casa Verde	Av. Casa Verde, 1.819
256ª ZE - Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657
257ª ZE - Vila Prudente	Rua Capitão Pacheco Chaves, 1.158
258ª ZE - Indianópolis	Av. Jandira, 657
259ª ZE - Saúde	Rua Itapiru, 174 – Térreo
260ª ZE - Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2.204
280ª ZE - Capela do Socorro	Av. Atlântica, 1.551
320ª ZE - Jabaquara	Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2.917
325ª ZE - Pirituba	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4.586





# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
326ª ZE - Ermelino Matarazzo	Av. Boturussu, 874
327ª ZE - Nossa Senhora do Ó	Av. Paula Ferreira, 60
328ª ZE - Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251/257
346ª ZE - Butantã	Rua Ibiapaba, 422
347ª ZE - Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400
348ª ZE - Vila Formosa	Praça das Canárias, 260
349ª ZE - Jaçanã	Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 94
350ª ZE - Sapopemba	Av. Sapopemba, 6.214
351ª ZE - Cidade Ademar	Av. Cupecê, 1.147
352ª ZE - Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342
353ª ZE - Guaianases	Rua Serra do Mar, 180
371ª ZE - Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39
372ª ZE - Piraporinha	Rua Prof. Barroso do Amaral, 32
373ª ZE - Capão Redondo	Estrada de Itapeceira, 2.720
374ª ZE - Rio Pequeno	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.140
375ª ZE - São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506
376ª ZE - Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567
381ª ZE - Parelheiros	Av. Pedro Roschel Gottzfriz, 210
389ª ZE - Perus	Rua Demifonte, 208
390ª ZE - Cangaíba	Av. Cangaíba, 1.158
392ª ZE - Ponte Rasa	Av. São Miguel, 3.906
397ª ZE - Jardim Helena	Rua Jaguar, 40 e 44
398ª ZE - Vila Jacuí	Av. São Miguel, 8.802
403ª ZE - Jaraguá	Estrada de Taipas, 412
404ª ZE - Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28
405ª ZE - Conjunto José Bonifácio	Estrada Itaquera-Guaianases, 2.120
408ª ZE - Jardim São Luiz	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 157
413ª ZE - Cursino	Av. Cursino, nº s 3821/3823
417ª ZE - Parque do Carmo	Av. Líder, 3114/3116
418ª ZE - Pedreira	Av. Nossa Senhora do Sabará, 4.051
420ª ZE - Vila Sabrina	Av. Roland Garros, 1.013
421ª ZE - Conjunto Teotônio Vilela	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1.815
422ª ZE - Lauzane Paulista	Av. Santa Inês, 864



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

## ANEXO I – APÊNDICE B

### QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO DE ÁGUA E DE VASILHAMES A FORNECER

Secretaria do TRE-SP		
Unidade	Consumo mensal estimado / galões 20l	Vasilhames a fornecer / quantitativo
Sede I e Anexo III	506	250
Sede II	154	80
Anexo II (Almoxarifado)	62	40
Anexo IV	8	8
<b>TOTAL</b>	<b>730</b>	<b>378</b>

Cartórios Eleitorais		
Unidade	Consumo mensal estimado / galões 20l	Vasilhames a fornecer / quantitativo
001ª ZE - Bela Vista	15	15
002ª ZE - Perdizes	12	12
003ª ZE - Santa Ifigênia	6	6
004ª ZE - Mooca	15	15
005ª ZE - Jardim Paulista	9	9
006ª ZE - Vila Mariana	15	15
020ª ZE – Valo Velho	7	7
246ª ZE - Santo Amaro	7	7
247ª ZE - São Miguel	10	10
248ª ZE - Itaquera	15	15
249ª ZE - Santana	7	7
250ª ZE - Lapa	9	9
251ª ZE - Pinheiros	13	13
252ª ZE - Penha de França	6	6
253ª ZE - Tatuapé	10	10
254ª ZE - Vila Maria	12	12
255ª ZE - Casa Verde	8	8
256ª ZE - Tucuruvi	10	10
257ª ZE - Vila Prudente	9	9
258ª ZE – Indianópolis	12	12
259ª ZE - Saúde	9	9
260ª ZE - Ipiranga	10	10
280ª ZE - Capela do Socorro	10	10
320ª ZE - Jabaquara	9	9



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Cartórios Eleitorais		
Unidade	Consumo mensal estimado / galões 20l	Vasilhames a fornecer / quantitativo
325ª ZE - Pirituba	5	5
326ª ZE - Ermelino Matarazzo	8	8
327ª ZE - Nossa Senhora do Ó	8	8
328ª ZE - Campo Limpo	9	9
346ª ZE - Butantã	13	13
347ª ZE - Vila Matilde	6	6
348ª ZE - Vila Formosa	7	7
349ª ZE - Jaçanã	7	7
350ª ZE – Sapopemba	9	9
351ª ZE - Cidade Ademar	9	9
352ª ZE - Itaim Paulista	15	15
353ª ZE – Guaianases	11	11
371ª ZE - Grajaú	8	8
372ª ZE – Piraporinha	11	11
373ª ZE - Capão Redondo	11	11
374ª ZE - Rio Pequeno	10	10
375ª ZE - São Mateus	12	12
376ª ZE - Brasilândia	12	12
381ª ZE – Parelheiros	11	11
389ª ZE - Perus	7	7
390ª ZE - Cangaíba	9	9
392ª ZE - Ponte Rasa	15	15
397ª ZE - Jardim Helena	10	10
398ª ZE - Vila Jacuí	10	10
403ª ZE - Jaraguá	6	6
404ª ZE – Cidade Tiradentes	10	10
405ª ZE - Conjunto José Bonifácio	7	7
408ª ZE - Jardim São Luiz	7	7
413ª ZE - Cursino	15	15
417ª ZE - Parque do Carmo	10	10
418ª ZE - Pedreira	7	7
420ª ZE - Vila Sabrina	8	8
421ª ZE - Conjunto Teotônio Vilela	10	10
422ª ZE - Lauzane Paulista	8	8
<b>TOTAL</b>	<b>566</b>	<b>566</b>



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 27/2012

ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX .....	E-MAIL .....	
CEP:.....	C.N.P.J.....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

### Observações:

- 1) **Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.**
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) **LOCAIS DE ENTREGA:** nos endereços constantes do Apêndice "A" do Anexo I do Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**GRUPO ÚNICO:** Fornecimento de água mineral potável, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Marca da Água	Preço Unitário Proposto R\$	Preço Total Proposto R\$
1	8.760 unidades	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos nos prédios da Secretaria do TRE-SP, nos endereços constantes do Apêndice "A" do Anexo I do Edital.			
2	6.792 unidades	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos aos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes do Apêndice "A" do Anexo I do Edital.			
3	42.000 unidades	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, SEM gás, com entrega no Almoarifado do TRE-SP.			
4	7.008 unidades	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, COM gás, com entrega no Almoarifado do TRE-SP.			
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO (soma dos preços totais dos itens 1 a 4):</b>				<b>R\$</b>	

## PRAZOS DE ENTREGA:

**a) NAS UNIDADES DA SECRETARIA:** ..... horas (máximo 48 horas), contadas a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 4 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**b) NAS UNIDADES CARTORÁRIAS:** .....(máximo 5 dias úteis), contados a partir da solicitação do GESTOR da ATA, nos termos do item 5 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**DATA DE ENVASE/VENCIMENTO:** conforme o disposto na alínea "a" do item 6 da cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / ..... / ...../2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
nome legível



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 27/2012**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. ...., nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, ....., C.N.P.J. N.º ...../.....-., com sede na ....., neste ato representada pelo Senhor ....., C.P.F. .... e R.G. ...., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes ao fornecimento de água mineral para provimento dos prédios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dos Cartórios Eleitorais desta Capital por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 27/2012 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

**Parágrafo 1.º** – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a adquirir os objetos que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

**Parágrafo 2.º** – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 27/2012 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**II – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços para o fornecimento de água mineral, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Marca da Água	Preço Unitário
1	8.760 unidades	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos nos prédios da Secretaria do TRE-SP, nos endereços constantes do Apêndice “A” do Anexo I do Edital.		R\$
2	6.792 unidades	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos aos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes do Apêndice “A” do Anexo I do Edital.		R\$
3	42.000 unidades	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, SEM gás, com entrega no Almojarifado do TRE-SP.		R\$
4	7.008 unidades	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, COM gás, com entrega no Almojarifado do TRE-SP.		R\$

**III – DA ENTREGA DO OBJETO** – O objeto do contrato será entregue:

**a)** Nas unidades cartorárias relacionadas no Apêndice A do Anexo I - Termo de Referência, no prazo máximo de ..... dias úteis (máximo 5 dias úteis), contados a partir do envio, pelo GESTOR, da solicitação que especificará os quantitativos a serem fornecidos em cada unidade, sendo que tal solicitação poderá ser encaminhada a partir da confirmação, pela empresa, do recebimento da Nota de Empenho que suportará o quantitativo total a ser fornecido no mês;

**b)** Nas unidades da Secretaria relacionadas na alíneas “a” e “c” da cláusula IV desta Ata, no prazo máximo de ..... horas (máximo de 48 horas), contadas a partir da solicitação feita pelo GESTOR DA ATA, nos horários ali determinados e dentro do limite mensal especificado na Nota de Empenho, sendo que as solicitações do GESTOR, por sua vez, poderão ser feitas a partir do momento do recebimento da Nota de Empenho pela empresa e até o esgotamento da quantia empenhada.

Parágrafo Único - O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará a Nota de Empenho à DETENTORA, que confirmará seu recebimento. A partir dessa confirmação, o GESTOR passará a realizar os pedidos, conforme as necessidades comunicadas por cada dependência.



**IV – DOS LOCAIS DE ENTREGA** – A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme segue:

**a) item 1** – garrafões de 20 litros destinados à Secretaria do TRE/SP: a serem distribuídos, em dias úteis de segunda a sexta-feira, nos endereços relacionados no Apêndice “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital, dentro dos seguintes intervalos de horário:

- **na Sede I**, das 9h às 11h;
- **na Sede II**, das 8h30 às 18h;
- **no Anexo II (Almoxarifado)**, das 9h às 18h;
- no Anexo III, das 9h às 17h;
- **no Anexo IV (Prédio Major Diogo)**, das 12h às 18h.

**b) item 2** – garrafões de 20 litros destinados aos Cartórios Eleitorais: a serem distribuídos nos Cartórios da Capital, cujos endereços encontram-se elencados no Apêndice “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;

**c) itens 3 e 4** – garrafas PET de 500 ml, com e sem gás: a serem entregues na Seção de Logística/Recebimento, localizada no Anexo II, na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – Santa Cecília, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

**Parágrafo 1º** - Os horários de entrega acima definidos poderão ser alterados a critério da Administração, respeitado o horário comercial, nos casos de urgência ou extrema necessidade, assim qualificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo 2º** - Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA** – A DETENTORA obriga-se a:

**a)** fornecer a(s) água(s) mineral(is) solicitada(s), na quantidade definida no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelos preços registrados e **nas condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

**b)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**c)** manter, durante todo o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;





- e)** executar fielmente as condições de fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- f)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- g)** indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços;
- h)** responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- i)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a)** requisitar a entrega da(s) água(s) mineral(is), conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais anexos;
- b)** designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto nº 3.931/2001 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- c)** efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- d)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas;
- e)** destinar local e condições apropriados para depósito dos garrafões a serem fornecidos pela DETENTORA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, acesso ao local sempre que necessário;
- f)** zelar pela manutenção dos garrafões nas condições em que foram cedidos em comodato;
- g)** comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- h)** Utilizar os garrafões apenas nos bebedouros e durante o consumo da água mineral fornecida pela DETENTORA;



**h.1)** Excepcionalmente será permitida a utilização dos garrafões fora dos bebedouros, visando eventuais abastecimentos da copa do TRE/SP (elaboração de café, chá, suco etc) ou outras finalidades, tais como prover os locais de votação, em dias de pleito eleitoral, sempre mediante autorização do GESTOR.

**i)** promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**j)** verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

**k)** oferecer à DETENTORA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

**VII – REGRAS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA** - Havendo, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, 05 (cinco) reclamações devidamente fundamentadas, colocando em suspeita a qualidade da água, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará 01 (uma) análise de cada modalidade, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água de extração em laboratório escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, limitada a despesa total a R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da DETENTORA, visando à obtenção de laudos que verifiquem o padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria MS n.º 518/2004.

**a)** A amostra da água de extração deverá ser retirada dentre as embalagens fornecidas pela DETENTORA e por escolha exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**b)** A coleta, lacração e entrega da amostra ocorrerá por conta da DETENTORA na presença do GESTOR DA ATA, em dia, horário e local a ser agendado com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**c)** Havendo laudo reprovando a análise da potabilidade da amostra entregue no laboratório, repetir-se-á o exame, estendendo-se os procedimentos tratados no *caput* da presente cláusula e nas alíneas “a” e “b” ao dobro de amostras, devendo, neste caso, a DETENTORA arcar com a despesa total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se continuamente as despesas da DETENTORA e as embalagens a serem escolhidas até a regularização da qualidade da água, independentemente da eventual penalidade;

**d)** Outras análises, inclusive de outras modalidades, poderão ser realizadas a qualquer momento e nas mesmas condições, porém às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR, e havendo laudo reprobatório, reiniciar-se-ão os exames laboratoriais às custas da DETENTORA, nos moldes da alínea “c” da presente cláusula.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**VIII – DO PAGAMENTO** – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do Edital.

**IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, de .. de ..... de .... a .. de .... de .....

**X – DO REAJUSTE** – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 3.931/2001.

**XI – DAS PENALIDADES** – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**a) advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula;

**c) multa compensatória** nas seguintes ocorrências:

**c.1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**c.2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, a efetividade do fornecimento se dá no momento em que é atestada a regular entrega dos produtos – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

**c.3)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

**d) impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.



**Parágrafo 1º** – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

**Parágrafo 2º** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** – Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos produto(s), ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

**Parágrafo 4º** – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos produto(s) que se apresentarem até a data final prevista para a entrega e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

**Parágrafo 5º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão; e
- c) houver razões de interesse público.

**Parágrafo 1º** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo 2º** – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.
- b) O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo TRE/SP, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 3.931/01.

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata, bem como os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a **25% (vinte e cinco por cento)** do total estimado, nos termos do art.12 do Decreto n.º 3.931/01.

**XIV – DO FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2012

Ricardo Mendonça Falcão

**Pregoeiro**

---

EMPRESA

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s) da empresa:

e-mail: